

**EDITAL Nº11, DE 10 DE ABRIL DE 2019**

**EDITAL DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS - PINHAIS**

**PROGRAMA DE APOIO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS  
ESTUDANTIS - INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES**

**O DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS PINHAIS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria nº 1631 de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de janeiro de 2018, seção 2, página 26, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais – DAES, da Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAES e da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do *Campus* Pinhais – SEPAE/PINHAIS, torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de estudantes para participação no **PROGRAMA DE APOIO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS**, referente ao exercício de 2019.

**1 DA BASE LEGAL**

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.

Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.

Lei nº 8112/1990, de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.

Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que Estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.

Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.

Resolução IFPR nº 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR.

Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.

Resolução IFPR nº 019, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta a concessão de Auxílio Internacional de Curta Duração para a participação de discentes do IFPR em eventos internacionais.

Resolução IFPR nº 067, de 14 de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Gestão 2019 do IFPR.

Edital Nº13, de 05 de fevereiro de 2019, que torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de estudantes para atuação junto ao PROGRAMA DE APOIO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS, referente ao exercício de 2019.

## 2 A NATUREZA DO PROGRAMA

2.1 O Programa de Apoio aos Eventos Estudantis consiste em oportunizar aos estudantes enriquecimento em sua formação profissional e humanística, através de apoio financeiro ou logístico aos estudantes regularmente matriculados no IFPR para participarem de eventos locais, estaduais, nacionais e internacionais de natureza acadêmica, científica, cultural e esportivas.

2.2 De acordo com a Resolução IFPR Nº 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR, o apoio financeiro ou logístico destina-se a apoiar eventos voltados aos estudantes, que visem a participação didático-científica (congressos, simpósios, seminários, conferências, feiras, grupos de estudos e/ou similares), político-acadêmico (entidades estudantis, representação estudantil e encontro de estudantes), organização de agremiações/organizações estudantis (grêmios, centros acadêmicos, ligas estudantis e similares), atividades artísticas (festivais de música, oficinas teatrais, visitas a museus e similares) e ainda atividades esportivas (tais como competições e treinamentos).

2.3 Não serão atendidas as solicitações para participação em cursos, ofertados por empresas privadas ou públicas com pagamentos de mensalidades.

## 3 DO OBJETO

3.1 Análise e avaliação de pedidos de auxílio a eventos estudantis, solicitados pelos estudantes do *Campus Pinhais*.

## 4 DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do programa será de fevereiro a novembro de 2019.

## 5 DOS AUXÍLIOS OFERTADOS

5.1 O Apoio à Participação em Eventos será viabilizado mediante repasse financeiro dos seguintes auxílios:

5.1.1 O **auxílio-inscrição e/ou adesão** consiste na concessão de recurso financeiro para custear a taxa integralmente, desde que não ultrapasse o teto de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pagamento de inscrição no evento do qual o/a estudante participará.

5.1.1.1 Na hipótese de o valor da taxa de inscrição/adesão contemplar alimentação, hospedagem e/ou transporte, o valor a ser pago ao/à estudante será aquele, observado o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação de boleto e/ou comprovante de pagamento da respectiva taxa.

5.1.2 O **auxílio-hospedagem** compreende o apoio financeiro de R\$ 90,00 (noventa reais) diários, para custear despesas com diárias de hospedagem, ou seja, pernoite, tendo como base de cálculo o número de dias do evento, não considerando o período de deslocamento.

5.1.2.1 O auxílio-hospedagem será concedido, exclusivamente, nos casos em que o evento acontecer fora do município-sede e/ou região metropolitana do campus, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.

5.1.3 O **auxílio-transporte** consiste na concessão de recurso para custear despesas com deslocamento entre o município-sede do *campus* ao qual o/a estudante está vinculado/a e a cidade do evento. Esse auxílio somente será concedido aos/às estudantes que não sejam atendidos/as por transporte específico para o evento ofertado gratuitamente pelo IFPR ou demais instituições.

5.1.3.1 A distância rodoviária em quilômetro entre o município sede do campus e o município de realização do evento será aferida por meio da ferramenta Google Maps ([www.google.com.br/maps](http://www.google.com.br/maps)), considerando somente um trecho do deslocamento (ida ou volta).

5.1.3.2 O auxílio-transporte será calculado com base no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para cada quilômetro, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a distância aferida com base no item 5.3.1.

5.1.4 O **auxílio-alimentação** compreende o apoio financeiro de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, para custear despesas com alimentação, e terá cobertura de até 07 (sete) dias. Para concessão dos valores serão considerados os dias de realização do evento, excluindo-se o período de deslocamento.

## 6 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Estar regularmente matriculado/a, na modalidade presencial, nos cursos técnicos de nível médio (concomitante, integrado e subsequente) ou de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo) do IFPR, exceto os/as estudantes matriculados/as nos cursos de pós-graduação.

6.2 Estudantes de cursos de nível médio deverão ter frequência mínima de 75% no curso em que estejam matriculados/as no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará.

6.3 Estudantes de cursos de graduação deverão ter frequência mínima de 75% nos componentes curriculares do curso em que esteja matriculado/a no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará.

6.4 Em caso de estudante menor de 18 anos e evento realizado fora da cidade do *campus* qual esteja matriculado/a, será obrigatório portar durante a hospedagem a “Autorização de Hospedagem Nacional de Criança ou Adolescente”, conforme modelo do Anexo I do Edital N°13, de 05 de fevereiro de 2019 – CAES/PROENS, devidamente assinada e com firma reconhecida em Cartório.

6.5 A liberação do/a servidor/a para acompanhar estudantes com idade inferior a 18 anos é um ato discricionário da Direção Geral e/ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

6.6 Na hipótese da necessidade de servidor acompanhante, as despesas deverão ser custeadas via SCDP com recursos oriundos do próprio *campus*.

## 7 DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIOS

7.1 Os prazos para solicitação de apoio respeitarão o Anexo II do Edital N°13, de 05 de fevereiro de 2019 – CAES/PROENS, que dispõe sobre o cronograma para os campi não executores.

## 8 DAS SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO

8.1 Para fins de solicitação, o estudante deverá entregar na Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, dentro do prazo estipulado, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Solicitação para Participação em Eventos, devidamente preenchido e assinado.
- b) Carta de Aceite ou documento comprobatório de participação.
- c) Folder ou flyer do contendo período do evento.
- d) Cópia do CPF e do RG;
- e) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do estudante (conta-corrente no Banco do Brasil).
- f) Se menor de idade, “Autorização de Hospedagem Nacional de Criança ou Adolescente”, conforme modelo do Anexo I do Edital N°13, de 05 de fevereiro de 2019 – CAES/PROENS.

## 9 DA SELEÇÃO

9.1 Poderão solicitar auxílio para participação em eventos os estudantes do IFPR na qualidade de:

9.1.1 Apresentadores(as) de trabalhos (inscritos e aprovados).

9.1.2 Delegados(as), para representação estudantil em eventos políticos acadêmicos em Grêmio Estudantil (Ensino Médio) ou Centros Acadêmicos (Ensino Superior ou de Graduação), devidamente credenciados pelas respectivas agremiações ou entidades estudantis.

9.1.3 Estudantes convocados(as) pelo IFPR para participarem de eventos desportivos e olimpíadas de conhecimento, de abrangência regional e nacional, nos termos do presente Edital, ou convocados(as) via Federação/Confederação por conquista de índice para participação em competições de rendimento.

9.1.4 No caso de participação de estudante nas olimpíadas de conhecimento, poderão solicitar auxílio os estudantes selecionados(as) ou indicados(as) pelo(a) professor(a) responsável, com a anuência da Direção Geral do *Campus*.

9.1.5 Para a participação do(a) estudante em eventos desportivos, somente serão concedidos auxílios para as competições oficiais promovidas por Confederações, Federações, Governo do Estado, Prefeituras ou Ligas Esportivas.

9.2 Será permitida a concessão de mais de 01 (um) pedido para participação em eventos, quando se tratar de eventos promovidos pela Reitoria (convocatório).

9.3 O recebimento, análise e publicação dos resultados, bem como o arquivo das solicitações ficarão sob responsabilidade da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Campus Pinhais.

9.4 Os estudantes que não receberam recurso deste edital ou de anos anteriores terão preferência sobre os que já receberam.

## 10 DO RESULTADO PARCIAL MENSAL

10.1 Os editais de resultado deverão ser publicados via SEI e no site [pinhais.ifpr.edu.br](http://pinhais.ifpr.edu.br), mensalmente, conforme o cronograma definido no Anexo II do Edital nº 13, de 05 de fevereiro de 2019 – CAES/PROENS, também indicado no item 7.1 deste documento.

## 11 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 A interposição de recurso poderá ser feita pelo solicitante nos **dois dias úteis seguintes** ao da publicação do resultado, conforme a tabela a seguir:

| DATAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| RESULTADOS PUBLICADOS EM            | PRAZO PARA RECURSOS |
| 21/05/2019                          | 22 E 23/05/2019     |
| 19/06/2019                          | 20 E 21/06/2019     |

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 22/07/2019 | 23 E 24/07/2019 |
| 20/08/2019 | 21 E 22/08/2019 |
| 20/09/2019 | 23 E 24/09/2019 |
| 21/10/2019 | 22 E 23/10/2019 |

11.2 Para solicitação de recurso contra o resultado, deverá ser utilizado o “FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO” previsto no Anexo IV do Edital nº13, de 05 de fevereiro de 2019 – CAES/PROENS.

## 12 DA EXECUÇÃO FINANCEIRA e PAGAMENTO

12.1 À Diretoria de Planejamento e Administração/PINHAIS compete incluir os dados do/da estudante no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

12.2 Os pagamentos para este Programa estão compreendidos entre março a novembro de 2019

12.3 Somente será aceita conta corrente, no Banco do Brasil, cujo titular deve ser o(a) próprio(a) estudante ou, quando menor de 16 anos, apresentar a conta na modalidade conjunta com o responsável.

12.4 Não serão aceitos conta poupança, conta corrente de terceiros ou conta corrente de qualquer outro banco.

12.5 A PROENS/DAES e a DPA/PINHAIS não se responsabilizam por atrasos no depósito dos valores devido a dados financeiros incorretos ou domicílio bancário inexistente, bem como por atraso do repasse do recurso financeiro ao IFPR.

12.6 Em caso de problema referente a dados financeiros incorretos ou domicílio bancário inexistente, o estudante terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o evento para regularização. Após este prazo o estudante perderá o direito aos auxílios.

12.7 O/A estudante que tiver a solicitação de auxílio(s) deferida e não participar do evento deverá realizar a devolução do(s) auxílio(s) em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.8 O/A estudante que não realizar a devolução dos valores recebidos através da GRU, poderá ser inscrito na Dívida Pública da União, do Tesouro Nacional, e serão indeferidas suas solicitações no Edital de Eventos e demais Programas da Assistência Estudantil até a comprovação de sua regularização. Caso seja bolsista, será desligado dos programas de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil, podendo concorrer nos Editais da Assistência Estudantil no ano seguinte mediante regularização do pagamento da GRU.

12.9 Cabe ao/à estudante solicitar a emissão de GRU para a Direção de Administração e Planejamento do *campus*.

12.10 Quando não houver a participação no Evento, cabe ao/à estudante procurar a SEPAAE/PINHAIAS para apresentação de justificativa do não comparecimento. A SEPAAE/PINHAIAS avaliará a documentação e notificará a DPA/PINHAIAS para a emissão de GRU.

12.11 Todos os *campi* executores e não executores deverão encaminhar controle das situações de GRU para o e-mail [edital.eventos.daes@ifpr.edu.br](mailto:edital.eventos.daes@ifpr.edu.br)

## 13 DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 O recurso destinado para pagamento de despesas com auxílio a apoio a participação em eventos estudantis é de R\$ **13.024,07** (treze mil, vinte e quatro reais e sete centavos).

13.2 A unidade responsável pela análise das solicitações deverá acompanhar com atenção o limite orçamentário para não comprometer em possíveis deferimentos sem orçamento para tal.

## 14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O/A estudante contemplado/a com 1 (um) ou mais auxílios descritos neste Edital deverá entregar no *campus* o *Relatório e Avaliação da participação em Eventos* (Anexo V do Edital nº13, de 05 de fevereiro de 2019 – CAES/PROENS) devidamente assinado, bem como uma cópia do certificado e/ou declaração de participação (frente e verso), quando for o caso, até 30 dias após o evento.

14.1.1 Ao/À estudante que não apresentar os documentos mencionados no item 13.1 no prazo estabelecido será emitida GRU para devolução do valor total recebido.

14.1.2 O/A estudante que não prestar contas de acordo com o item 13.1 deste Edital ficará impedido de receber novos auxílios para participação em eventos.

14.2. O *campus* deverá preencher o relatório mensal para a DAES/PROENS das solicitações deferidas, as quais deverão relacionar os discentes contemplados/as, o número e valor/es do/s auxílio/s, execução mensal e previsão de gastos para o mês subsequente.

14.2.1 A qualquer momento a DAES/PROENS poderá solicitar os documentos comprobatórios da participação dos estudantes deferidos nos editais internos dos *Campi*.

14.2.3 As informações mensais para transparência pública deverão ser encaminhadas à DAES/PROENS nos prazos estabelecidos.

## 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É de responsabilidade do/a estudante providenciar a logística para participação do evento, isto é, a documentação, a reserva de transporte, a hospedagem, a alimentação, entre outros auxílios e/ou benefícios.

15.2 As solicitações dos auxílios previstos neste Edital serão analisadas somente antes do período do evento e não haverá possibilidade de reembolso e/ou pagamentos retroativos.

15.3 O *campus* fica responsável pela recepção, zelo, administração e gerenciamento arquivístico da documentação pertinente de todos os/as estudantes participantes neste edital, como também será responsabilizado pelo extravio desses documentos, conforme Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Capítulo IV, Das Responsabilidades.

15.4 Caberá à DAES/PROENS realizar, durante o período de vigência deste edital, o acompanhamento e controle das informações prestadas no ato de inscrição dos/as candidatos/as, podendo rever, em qualquer momento, os auxílios concedidos ao/à discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

15.5 A qualquer tempo, este Programa poderá ser ampliado, revogado ou anulado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração, sem que isso implique direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.6 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2019, do recurso previsto no item 12 DOS RECURSOS FINANCEIROS, caberá à PROENS tornar sem efeito este Edital ou retificá-lo para fins de adequação à situação orçamentária.

15.7 Dúvidas acerca desse processo, o estudante poderá dirigir-se ao *campus* para dirimi-las.

15.8 Em caso de liberação de recursos contingenciados e havendo demanda, poderá ser publicado adendo a este Edital, possibilitando a implementação de concessão de auxílios.

15.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral do *Campus* Pinhais.

PINHAIS,

10 de Abril de 2019

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **CELSO LUIZ BUIAR, DIRETOR(a)**, em 10/04/2019, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?)





[acao=documento conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador 0257516 e o código CRC 2047E448.

---

## ANEXO I

### ANEXOS EXTERNOS

- Anexo I do Edital N°13, de 05 de fevereiro de 2019 – CAES/PROENS:

<http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2019/02/Anexo-I.pdf>

- Anexo II do Edital N°13, de 05 de fevereiro de 2019 – CAES/PROENS, que dispõe sobre o cronograma para os campi não executores. Link: <http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2019/02/Anexo-II.pdf>.

- FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO” previsto no Anexo IV do Edital n°13, de 05 de fevereiro de 2019 – CAES/PROENS: <http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2019/02/Anexo-IV.pdf>

- *Relatório e Avaliação da participação em Eventos* (Anexo V do Edital n°13, de 05 de fevereiro de 2019 – CAES/PROENS): <http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2019/02/Anexo-V.pdf>